



LEI DE Nº 663/2025 , DE 19 DE MARÇO DE 2025.

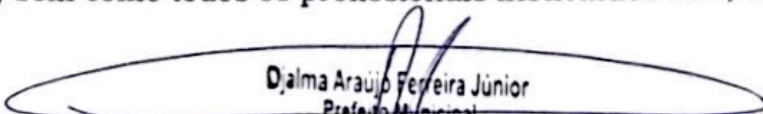
Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente (sobras) dos recurso do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com a aplicação da Lei 14.113/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 IV da Lei orgânica Municipal de 31 de março de 1990 e pelo texto regimental em seu art. 10 parágrafo I, **APROVOU**, eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder (ABONO SALARIAL) do valor remanescente depois de cumprido todos os índices e percentuais estabelecidos em lei, aos servidores do FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB**, obedecendo ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2024.

§ 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício que constavam na respectiva folha de pagamento do mês de Dezembro do ano 2024, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

Art. 2º. Entende-se como Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como todos os profissionais instituídos no I, da


Dalma Araújo Ferreira Júnior
Prefeito Municipal
Adm.: 2024 / 2028

Ementa da Resolução nº 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 1º o Abono constante do art. 1º, será estendido a todos os profissionais mencionados no caput, e também aos profissionais contratados por meio de processo seletivo (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.

Art. 3º. O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante remanescente, depois de atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113/2020, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em caráter transitório, atendidos os critérios das políticas públicas governamentais.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal adotará medidas normalizadoras e regulamentadoras que estabelecerão os critérios para fiel cumprimento desta lei, bem como, para distribuição (ABONO SALARIAL) dos valores remanescentes depois de cumprido todos os índices.

Art. 5º. O valor a ser repassado aos profissionais, será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta vinculada à folha de pagamento do servidor.

Art. 6º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. Fica estabelecido que as despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2024, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de
Wanderlândia, aos 19 dias do mês de Março de 2025.

Djalma Antunes Ferreira Junior

Prefeito Municipal
Adm.: 2025 / 2025